



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025.

Institui o Programa “Incluindo quem cuida”, estabelece diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às responsáveis cuidadoras, e dá outras providências.

Art. 1º Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social o Programa “Incluindo quem cuida”, de atenção e orientação às responsáveis cuidadoras no município de São Paulo, e dá outras providências.

§ 1º O programa “Incluindo Quem Cuida” tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa cuidadora a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH e TEA.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

- I – elevar e melhorar a qualidade de vida de responsáveis cuidadoras, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;
- II – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;
- III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipatórios em relação à nova identidade social como mães;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV**

IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V – desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a pessoa cuidadora tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VI – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a responsáveis cuidadoras, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da pessoa cuidadora, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV – estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

V – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

VII – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da realidade materna não convencional;

VIII – proteger integralmente a dignidade das cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre responsáveis cuidadoras no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – atenção integral com foco nas mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I – apoio pós-parto as cuidadoras, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão, a partir do diagnóstico (síndrome de Down);

b) Acolhimento e inclusão no pós-parto;

c) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de responsáveis cuidadoras;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adulto;

IV – ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDAH;

V – implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

VII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e (PPP) organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 7º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio as dotações próprias da Prefeitura Municipal de São Paulo E PPP).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, _____ de maio de 2025.

Dheison Silva

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV****JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei “Incluindo quem cuida” nasce da necessidade urgente de reconhecer, acolher e proteger as mães atípicas na cidade de São Paulo — mulheres que enfrentam diariamente os desafios da maternidade de filhos com deficiência, síndromes, transtornos do neuro desenvolvimento ou doenças raras, como o transtorno do espectro autista (TEA), síndrome de Down e TDAH.

São Paulo, maior metrópole do país, é marcada por intensas desigualdades sociais e por uma rede de serviços públicos muitas vezes sobrecarregada ou desarticulada. Nessas condições, mães que precisam se dedicar integralmente aos cuidados dos filhos atípicos acabam invisibilizadas. Em muitos casos, perdem suas fontes de renda, se afastam de redes de apoio, enfrentam solidão, preconceito e adoecem física e emocionalmente.

A sobrecarga dessas mães é agravada pela precariedade de políticas públicas específicas. A rotina de terapias, consultas, deslocamentos por longas distâncias e filas em equipamentos públicos muitas vezes recai exclusivamente sobre elas, em especial nas periferias da cidade. Faltam mecanismos institucionais para garantir acolhimento psicológico, suporte familiar, orientação sobre direitos e inclusão social dessas mulheres.

Dados do IBGE e da Prefeitura de São Paulo revelam um crescimento no número de crianças diagnosticadas com transtornos do desenvolvimento, o que demanda uma resposta política sensível e efetiva. Muitas mães relatam a ausência de espaços de escuta, orientação e preparo para lidar com os novos desafios da maternidade atípica. Sem esse apoio, desenvolvem quadros de ansiedade, depressão, síndrome do pânico e esgotamento.

A proposta deste projeto é oferecer uma política pública estruturada que vá além do cuidado clínico à criança — que já é garantido por outras legislações — e foque na mulher-mãe, na cuidadora, muitas vezes esquecida. Trata-se de cuidar de quem cuida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR DHEISON
13º GV

O programa proposto prevê atenção integral: apoio psicológico, oficinas de autocuidado, espaços de escuta coletiva, capacitação, orientação jurídica e articulação com as redes de saúde, educação e assistência social. Prevê ainda ações públicas para combate ao preconceito, visibilidade da maternidade atípica e fortalecimento das redes familiares e comunitárias.

São Paulo precisa liderar esse debate. Em um município com mais de 12 milhões de habitantes, milhares de mães atípicas vivem isoladas, sem apoio adequado. Esta Lei reconhece essas mulheres como sujeitas de direito e constrói caminhos reais para que sejam cuidadas, respeitadas e incluídas em todas as dimensões da vida social.

Este Projeto de Lei tem como foco acolher voluntariamente as mães que recebem a notícia de que seu filho(a) tem alguma deficiência ou doença rara e buscam apoio da atenção à saúde. Ouvir, validar seus sentimentos sem julgamentos e compartilhar vivências relacionadas à maternidade de uma criança com necessidades específicas, fortalecendo a rede de apoio, e com as devidas orientações e acompanhamento.

A maternidade, por si só, é considerada como um dos maiores desafios na vida de uma mulher, mas quando se trata de mães com filhos que necessitam de cuidados especiais, essa realidade se torna mais desafiadora. Com tantas demandas, essas mães deixam de priorizar o seu próprio bem-estar e o autocuidado e, com isso, podem chegar a um estado de esgotamento físico e psicológico.

DHEISON RENAN SILVA

Vereador